

DPU por ELAS

igualdade&respeito

Pensão especial para filhas/filhos de vítimas de feminicídio

A Lei 14.717/2023 foi criada para ajudar a reduzir os impactos da violência de gênero, conforme previsto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Decreto 1.973/1996). Essa lei garante uma pensão especial para filhas, filhos e dependentes menores de 18 anos que perderam a mãe devido ao crime de feminicídio (conforme o artigo 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal). O benefício tem o valor de um salário mínimo.



Quem tem direito?

- Filhas, filhos e dependentes menores de 18 anos cuja mãe tenha sido vítima de feminicídio.
- A renda por pessoa da família deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Como Solicitar

- O pedido deve ser feito pelos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pelo site ou aplicativo Meu INSS, telefone 135 ou em agências físicas.

Valor do Benefício

- A pensão é de um salário mínimo.
- Caso haja mais de uma pessoa beneficiária, o valor será dividido entre elas.

Concessão Provisória

- A pensão pode ser concedida provisoriamente se houver indícios do crime, conforme Decreto nº 12.636/2025, de 29/09/2025.

Quem NÃO pode administrar o benefício?

- O autor, coautor ou partícipe do feminicídio está impedido de representar os filhos ou administrar a pensão.

Quando o benefício deixa de ser pago?

- Quando a pessoa beneficiária completar 18 anos ou em caso de falecimento.
- Se houver decisão judicial definitiva reconhecendo que não houve feminicídio, o pagamento é interrompido. No entanto, os valores já pagos não precisam ser devolvidos, exceto se houver má-fé.

Quando o benefício pode ser suspenso/cessado?

- Quando o beneficiário passa mais de 24 meses sem:
 - atualizar as informações do grupo familiar no CadÚnico; ou
 - apresentar certidão de andamento processual atualizada referente ao processo judicial de feminicídio, na hipótese de não haver sentença penal condenatória transitada em julgado.

Acúmulo com outros benefícios

- Não é possível acumular essa pensão com:
 - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou de regimes próprios de previdência;
 - Pensões ou auxílios do sistema de proteção social dos militares.

Diferença entre PENSÃO ESPECIAL e PENSÃO POR MORTE

- Ao contrário da pensão por morte, a pensão especial não exige que a mãe (instituidora) estivesse contribuindo para o INSS (qualidade de segurado).

Documentos necessários para solicitar a pensão especial

- Documentos pessoais dos dependentes/beneficiários(as) (RG, CPF, certidão de nascimento, comprovante de residência);
- Documentos pessoais e comprovação da representação legal dos menores de 16 anos (conselho tutelar, guarda/tutela);
- Comprovantes de renda da família;
- Comprovante de inscrição no cadastro único- CadÚnico
- Certidão de óbito da vítima;
- Documentos que comprovem o feminicídio, como boletins de ocorrência, prontuários médicos, inquérito policial ou processo criminal.

Abrangência da Lei e Retroatividade

- A pensão especial pode ser concedida a crianças e adolescentes que preencham os requisitos no momento da entrada em vigor da lei, incluindo aqueles cujas mães foram vítimas antes da sua publicação.
- No entanto, não há pagamento retroativo para os períodos anteriores à vigência da lei.

Situação atual da regulamentação

- O Decreto nº 12.636, de 29/09/2025 regulamenta a concessão e operacionalização do benefício.

Atuação da Defensoria Pública da União

- A Defensoria Pública da União pode auxiliar na solicitação do benefício e, em caso de negativa pelo INSS, avaliar a possibilidade de ingressar com uma ação judicial para requerer a pensão especial, desde que exista indícios da ocorrência do feminicídio.
- Os Defensores Públicos Federais podem solicitar o benefício de pensão por morte através do SAG/PAT Requerimentos, permitindo a análise do pedido pelo INSS.

Membras e Membros

NORTE: Rachel Désirée de Barros e Silva
Moura (Portaria nº 816/2025)

NORDESTE: Melyne Diniz Pompeu
(Portaria nº 1.256/2025)

CENTRO-OESTE: Liana Lidiane Pacheco
Dani (Portaria nº 1.605/2024)

SUDESTE: Nara de Souza Rivitti –
Cordenadora (Portaria nº 1.557/2024)

SUL: Patrícia Bettin Chaves (Portaria nº
906/2025)

Pontos focais

Brasília (DF): Dandara Baçã de Jesus
Lima (Portaria 1.755/2024)

Minas Gerais (MG): Lutiana Valadares
Fernandes Barbosa (Portaria 642/2021)

Manaus (AM): Carla Pedroso de
Mendonça (Portaria 259/2024)

Mato Grosso do Sul (MS): Andressa
Santana Arce (Portaria 390/2021)

São Paulo (SP): Ana Lúcia Marcondes
Faria Oliveira (Portaria 671/2022)

Porto Velho (RO): Carla Marrone Alimena
(Portaria 03/2023)

Marabá (PA): Aline Memória de Andrade
(Portaria 1.008/2022)

Membros/as

Patrícia Bettin Chaves

Eraldo Silva Júnior

Felipe Belache Kugler

Carolina Botelho Moreira de Deus

Pedro da Gama Lobo Lorens

Juliana Bastos Nogueira Soares

Coordenação

Patricia Bettin Chaves

Coordenação Substituta

Felipe Belache Kugler

**Coordenador Executivo das Câmaras
de Coordenação e Revisão**

Marcos Antônio Paderes Barbosa

Defensor Nacional de Direitos Humanos:

Eduardo Valadares de Brito

(Portaria GABDPGF 093/2026)